



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

321ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao décimo oitavo dia de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 321ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **RENATO RONSINI, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**
8 **GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA**
9 **DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA E**
10 **ROBERTO SIMÕES PRESTES (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum
11 necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da
12 sessão anterior com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não
13 houve. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do**
14 **Conselheiro relator GEDSON LUIS DE CAMARGO – Processo Nº 69.012/2017 e Processo**
15 **Nº 69.013/2017 – Trident Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda – Recurso**
16 **Ordinário.** O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao representante
17 processual da empresa recorrente, a Dra. Marcela Aleixo, que afirma que a originariamente
18 denominada Fazenda Santa Rosa, foi desmembrada e duas glebas, que foram denominadas como
19 Fazenda Santa Rosa-Mausa e Fazenda Collor, com estimativas de produção de 100 % (cem por
20 cento) e 94% (noventa e quatro por cento), respectivamente, sendo que o CCIR corrigido já foi
21 colacionado aos autos. O relator concede o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das notas
22 fiscais de cana-de-açúcar para industrialização. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE**
23 **CAMARGO – Processo Nº 12.245/2017 – Aramir da Paixão Tomaziello - Recurso Ordinário.**
24 O relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao recorrente, Sr. Aramir, que
25 cumprimenta a todos e diz estar desempregado e inadimplente em relação ao IPTU/2009 a 2016,
26 sendo que o imóvel está em nome de sua falecida tia. O presidente agradece os dizeres, ficando o
27 mesmo dispensado. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
28 **GASPAROTTI – Processo Nº 60.281/2017 – Fazenda Santa Rosa – Recurso Ordinário.**
29 Concedido vista ao Conselheiro José Coral. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA**
30 **GAMA DE AQUINO – Processo Nº 68.677/2017 – Paraíso Sítio das Flores - Recurso de**
31 **Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº
32 224/2008, tendo em vista a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido de isenção
33 de IPTU, exercício de 2017, para o imóvel denominado Sítio Paraíso das Flores, CPD 1568040. Diante
34 do que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
35 Abastecimento e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos estabelecidos do
36 Decreto nº 17.049/2017 foram atendimentos, portanto, o imóvel em questão encontra-se amparado no
37 Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. Vota e relatora pelo improvimento do recurso de
38 ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO**
39 **BARBON – “ad hoc” Antônio Reis.** Convertido o presente processo em diligência para que a
40 SEMA proceda nova análise da propriedade para verificar as divergências existentes entre as
41 áreas aproveitáveis, informando qual a real área da produção rural, bem como qual a área
42 utilizada por atividade comercial. A SEMA praticamente ratificou o relatório anterior, ainda que
43 a área de produção rural declarada na ART (25.215,26 m2), seja inferior a área aproveitável
44 vistoriada (3,0 ha). O Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. Negado provimento por
45 unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº 19.532/2017 –**
46 **Francisco Osvaldo Belloto - Recurso Ordinário.** Trata-se o presente de recurso nos termos da
47 LC 379/16, do imóvel localizado na zona urbana, CPD 1568052, denominado Sítio Santa Rita,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

321ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

48 utilizado na exploração extrativa agrícola de cana-de-açúcar, cujo primeiro lançamento do
49 imposto sobre propriedade predial e territorial urbana (IPTU) foi efetivado no exercício de 2013.
50 Foram juntados todos os documentos exigidos pela legislação vigente, tais como DIAC, DIAT,
51 notas fiscais do ano anterior ao lançamento, declaração e contrato de arrendamento. Vota o
52 relator pelo provimento do recurso. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO BARBON – “ad**
53 **hoc” Reis** – O Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. O Conselheiro Ivanjo declara-
54 se impedido. Dado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ANTÔNIO**
55 **CARLOS DOS REIS – Processo Nº 72.232/2016 – Fernando Mantelatto - Recurso**
56 Ordinário. Trata-se o presente de pedido de isenção de IPTU, imóvel rural de CPD 1568020,
57 para o exercício de 2016, nos termos dos artigos 123 e 161 da LC 224/08. Não tem cabimento o
58 recorrente postular a isenção com preparo incompleto, na expectativa de que o fisco o notifique
59 dos documentos pendentes, em afronta à inteligência e o teor da norma isentiva. Se não houve
60 comercialização agropecuária, em tese, inexistente a exploração. Vota o relator pelo impro-
61 vimento do recurso. **Do Conselheiro de 1ª vista FABIANO RAVELLI** – Em síntese, a decisão primária
62 estabeleceu o indeferimento do pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016, tendo como
63 argumento não ter apresentados os documentos exigidos pela legislação conforme página 17 e 18
64 dos autos. Após diligência, o contribuinte, apresentou os documentos solicitados demonstrando
65 desta forma que o imóvel em questão é efetivamente produtivo e destinado economicamente à
66 atividade rural para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que
67 disciplinam o Sistema Tributário Municipal. O relator vota pelo conhecimento do recurso, para
68 no mérito, dar-lhe provimento ao pedido de isenção de IPTU de Imóvel Rural para o CPD
69 1568020, reformando a decisão em primeira instância administrativa. Votaram com o
70 Conselheiro relator, os Conselheiros Helena, Renato, Richard, Sidnei, Tatiane. Votaram com o
71 Conselheiro de vista, os Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo e Roberto. Negado
72 provimento por empate. **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO – Processo**
73 **Nº 126.269/2015 – Vânia Regina Lopes - Recurso Ordinário.** A recorrente baseou o seu recurso
74 ordinário sob a alegação de que a contribuinte não trabalhava à época dos requerimentos
75 isencionais por motivo de doença do filho, e sobrevivia com auxílio da família. A recorrente não
76 fundamentou legalmente sua pretensão, não produziu provas a respeito das isenções pretendidas.
77 O documento médico colacionado aos autos, não tem o condão de diagnóstico com o seu devido
78 tratamento. A recorrente, quando instada a sustentar oralmente suas alegações, embora
79 devidamente intimada, na data aprazada, não compareceu para a produção da sustentação oral. O
80 relator acolhe as alegações da primeira instância administrativa, por entender que a contribuinte
81 não atendeu os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.423/92 e o artigo 69, da Lei
82 Complementar nº 224/2008. O relator nega provimento ao pedido da remissão do IPTU e da
83 Taxa de Serviços Públicos dos anos-exercícios de 2.010, 2.013 e 2.014 e Contribuição de
84 Melhoria dos anos-exercícios de 2.010 a 2.013. Negado provimento por unanimidade. **Da**
85 **Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 29.776/2017 –**
86 **Antônio Jorge Canale** – Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme
87 determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira
88 Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o exercício de 2017,
89 referente ao imóvel denominado Chácara São Paulo, CPD 1598622. Diante do que consta nos
90 autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
91 Abastecimento, e informação da Secretaria Municipal de Finanças, que os requisitos
92 estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão
93 encontra amparo no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

321ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

94 provimento ao recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado provimento por
95 unanimidade. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo**
96 **Nº 67.388/2017 – Sítio Água Branca** - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de
97 ofício, conforme determina o Art. 455 da Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a
98 decisão de Primeira Instância Administrativa que deferiu o pedido de isenção do IPTU para o
99 exercício de 2017, referente ao imóvel denominado Sítio Água Branca, CPD 1568865. Diante do
100 que consta nos autos e de acordo com o Laudo Técnico da Secretária Municipal de Agricultura e
101 Abastecimento, e informação da Divisão de Tributos Imobiliários, que os requisitos
102 estabelecidos no Decreto nº 17.049/2017, foram atendimentos, portanto o imóvel em questão
103 encontra-se amparado no Art. 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008. A relatora nega
104 provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
105 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES – Processo Nº**
106 **61.495/2015 – Lune Agropecuária e Participações** – Pedido de Reconsideração. A empresa
107 Creditmix, sucessora da Lune Agropecuária e Participações Ltda., nos termos do artigo 38 do
108 Decreto nº 11.062/2015 – Regimento Interno, solicita a reconsideração do resultado do
109 julgamento do recurso ordinário, não aceito por este Conselho. As razões do improvimento em
110 primeira instância ainda prevalecem, pois o CCIR apresentado às fls. 380, atualizado em
111 20/06/2016, em nome da Lune Agrop. E Partic. Ltda. continua desatualizado quanto ao
112 proprietário, pois nesta data o imóvel já pertencia à Creditmix. No contrato de comodato
113 menciona que são utilizados aproximadamente 7,26 ha de pasto, o que diverge do ITR, no qual
114 consta que são utilizados 4,0 ha com produtos vegetais e 8,7 ha com reflorestamento. O contrato
115 é de 01/01/2015, não havendo referência sobre períodos anteriores e também com divergência da
116 área utilizável. Para o relator é necessário haver previsão expressa no contrato de comodato da
117 sucessão no arrendamento entre as duas empresas e também a de que o aditivo deveria constar da
118 nova arrendante. O relator nega provimento ao pedido de reconsideração. **Do Conselheiro de**
119 **vista LUIZ ÂNGELO SABBADIN** – O Conselheiro de vista afirma que a SEMA, em fls. 324-
120 325, concluiu que o imóvel apresenta destinação econômica e é produtivo. Entendida a natureza
121 “*propter rem*” do contrato sendo estes transmitidos automaticamente junto com a titularidade do
122 imóvel quando de sua adjudicação. O Conselheiro de vista dá provimento ao pedido de
123 reconsideração. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antônio Reis, Helena,
124 Renato, Richard, Roberto, Sidnei e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os
125 Conselheiros Gedson, Ivanjo, José Coral e Marcelo. Negado provimento por maioria. **Do**
126 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 34.273/2014 e 45.595/2015 – VWS**
127 **Empreendimentos Ltda** – Pedido de Revisão. Concedido vista ao Conselheiro Marcelo Gomes.
128 **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº 33.741/2015 – Buffone Ltda – Recurso**
129 **Ordinário.** O processo em epígrafe trata-se de pedido de Cancelamento de Multas e Juros
130 incidentes sobre a cobrança de IPTU, dos exercícios de 2014 e 2015 para o imóvel cadastrado
131 sob o CPD 1556516. A ausência na entrega não poderá servir de pretexto ao não pagamento pelo
132 Contribuinte, haja vista a Prefeitura ter constado seu endereço de forma correta no sistema, além
133 desta ter publicado o lançamento na Imprensa Oficial do Município. Quanto a solicitação de
134 exclusão da correção monetária para os IPTUs dos anos de 2014 e 2015, não existe nenhum
135 dispositivo legal que valide tal desconto. Cabível a aplicação da correção monetária para o
136 recolhimento de IPTU dos anos de 2014 e 2015. O relator nega provimento ao recurso. Negado
137 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº**
138 **179.699/2017 – Agropecuária Rimabe Eirelli** - Recurso Ordinário. Concedido vista ao
139 Conselheiro Ivanjo Spadote. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL – Processo Nº**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

321ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

140 **179.707/2017 – Agropecuária Afilia Eirelli - Recurso Ordinário.** Concedido vista ao
141 Conselheiro Ivanjo Spadote. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
142 **GASPAROTTI – Processo Nº 50.876/2016 – Menegalli Empreendimentos Ltda – Recurso**
143 **de Ofício.** Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela
144 Municipalidade em face de decisão que optou por cancelar o Imposto sobre a Propriedade
145 Predial e Territorial Urbana (IPTU) dos exercícios de 2016 e 2017 do imóvel localizado na
146 Rodovia SP 135, s/n.º, Km 17, bairro Dois Córregos, CPD n.º 157.301-9 [fls. 04]) nos termos do
147 art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 224, de 13/11/2008. Após a análise do caso
148 apresentado, bem como de todas as informações e documentos acostados nos autos, de imediato,
149 a relatora se posiciona pelo conhecimento do corrente Recurso de Ofício e, no seu mérito, pelo
150 seu indeferimento, mantendo-se, assim, inalterada a decisão de Primeira Instância de fls. 43/44,
151 pois conforme se extrai dos autos, não há, para a área em discussão, a existência de pelo menos
152 dois dos melhoramentos exigidos por lei e, muito menos, loteamento aprovado para o
153 lançamento do IPTU. **Do Conselheiro de vista ARNALDO SORRENTINO – “ad hoc”**
154 **ROBERTO PRESTES –** O Conselheiro de vista adota o relatório e as razões de voto da
155 eminente relatora, negando provimento ao recurso de ofício. Negado provimento por
156 unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE – Processo Nº**
157 **49.479/2016 – Gustavo Halbreich – Recurso Ordinário.** A negativa da primeira instância
158 administrativa foi motivada pelo fato de constar no CCIR apresentado a área como sendo
159 improdutiva. Tal discrepância, presente no procedimento, se deu por mero erro formal do
160 INCRA, sendo que o documento já devidamente corrigido encontra-se nos autos nas fls. 76, com
161 a classificação fundiária de “*pequena propriedade produtiva*”. Também, a primeira instância
162 apontou nas suas razões de veto, o fato de não ter sido ainda apresentado o CAR – Cadastro
163 Ambiental Rural, concernente à propriedade. Conforme o artigo 1º do Decreto nº 9.395, de 30 de
164 maio de 2018, o prazo de requisição do cadastro ambiental rural ficou prorrogado até
165 31/12/2018. Necessário assinalar que todas as demais exigências previstas no Decreto nº
166 16.435/2015 foram adimplidas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram
167 com a primeira instância, os Conselheiros Antônio Reis, Helena, Richard, Sidnei e Tatiane.
168 Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Gedson, José Coral, Marcelo,
169 Renato e Roberto. Dado provimento por maioria. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os
170 processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho,
171 devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.
172 Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino (13). Cesar
173 Zanluchi (4). Fabiano Ravelli (11). Gedson de Camargo (9). Ivanjo Spadote (16). Sidnei Alves
174 (11). § 2º Em caso de pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para
175 julgamento na sessão imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido.
176 Houve pedido de vista na sessão 314ª (19/03/2018) do Conselheiro César – Processo Nº
177 79.682/2015. Na sessão 319ª (21/05/2018) do Conselheiro Gedson – Processo Nº 15.201/1992 e
178 ainda não foram devolvidos. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a
179 presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e vinte minutos, e eu, Tatiana
180 Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata
181 que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

RENATO RONSINI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

321ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

187		
188	<hr/> FABIANO RAVELLI	<hr/> GEDSON LUIS DE CAMARGO
189	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
190		
191		
192		
193	<hr/> IVANJO CRISTIANO SPDOTE	<hr/> JOSÉ CORAL
194	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
195		
196		
197		
198	<hr/> MARCELO GOMES DE MORAES	<hr/> SIDNEI ALVES
199	Membro Conselheiro – Titular	Membro Conselheiro – Titular
200		
201		
202		
203	<hr/> TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI	<hr/> ANTONIO CARLOS DOS REIS
204	Membro Conselheiro - Titular	Membro Conselheiro - Suplente
205		
206		
207		
208	<hr/> HELENA MARIA GAMA DE AQUINO	<hr/> LUIZ ÂNGELO SABBADIN
209	Membro Conselheiro – Suplente	Membro Conselheiro - Suplente
210		
211		
212		
213	<hr/> RICHARD ALEX MONTILHA DA SILVA	<hr/> ROBERTO SIMÕES PRESTES
214	Membro Conselheiro - Suplente	Membro Conselheiro - Suplente
215		
216		
217		
218		
219		
220	<hr/> TATIANA GRASSI	
	Secretária	